ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 31 /2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 DESTINADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de aquisição de kits de prevenção ao covid-19, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Srª. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, e do outro lado **LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA,** sediada na Rua Divina Pastora, nº. 659, Bairro Centro, CEP: 49.010-600 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ Nº. 19.197.721/0001-61, aqui representada pela Srª. Valdete dos Santos, inscrito no CPF n°. 626.793.765-87, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE KITS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 DESTINADO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, conforme especificado abaixo.

KIT 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT / POR KITS	V. TOTAL
AQUISIÇÃO DE KITS COM EMBALAGENS PARA SEEM ENTREGUES AOS USUARIOS DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE EM ESPECIAL OS PACIENTES DO GRUPO DE RISCO AO COVID-19 E GESTANTES		KITS	1.000	R$ 10,29	R$ 10.290,00
01	ALCOOL EM GEL COM EMBALAGEM DE 500 ML	UN	1	R$ 5,99	
02	MASCARA DE TECIDO EM ALGODÃO	UN	1	R$ 2,40	
03	SACOLA PLASTICA COM TIMBRE	UN	1000	R$ 1,90	

KIT 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT / POR KITS	V. TOTAL

AQUISIÇÃO DE KITS DE LIMPEZA PARA OS PACIENTES QUE RESIDEM EM AREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL PARA A HIGIENIZAÇÃO NOS ESPAÇOS ONDE MORA PARA EVITAR A CONTAMINAÇÃO		KITS	3.000	R$ 9,97	R$ 29.910,00
01	AGUA SANITARIA 1 LITRO	UN	1	R$ 1,99	
02	DETERGENTE COM EMBALAGEM DE 500 ML	UN	1	R$ 1,99	
03	ALCOOL EM GEL COM EMBALAGEM DE 500 ML	UN	1	R$ 5,99	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 03/10/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
a) Os Kits de Prevenção ao Covid-19 serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).**

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO
A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe. Os Kits de Prevenção ao Covid-19 serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Secretária, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso dos Kits de Prevenção ao Covid-19 reprovados no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Secretaria Municipal de Saúde caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.122.0007.6400 - Enfrentamento de Emergência do COVID - 19
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1214

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos Kits de Prevenção ao Covid-19, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de setembro de 2020.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Valdete dos Santos

LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA - ME
Valdete dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas: Wanison Nunes Santana **CPF nº** 038.161.575-80
José Roberto A. Teixeira **CPF nº** 694.101.605-10